



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2021**  
**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**  
**ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO**

Trata-se recurso apresentado tempestivamente em face ao edital e procedimento licitatório de aquisição de peças automotivas, referente ao Processo de Licitação nº 179/2021 Pregão Presencial nº 093/2021, tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DAS MARCAS TOYOTA, PEUGEOT, NEW ROLLAND, JCB E IVECO, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA COM MAIOR DESCONTO NA TABELA DA MONTADORA, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE TRANSPORTE**, interposto pela empresa **WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.694.496/0001-37, estabelecida a Rua Negrão de Lima, nº 74, Alvorada, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35930-030.

Tendo em vista que a Empresa **WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA**, apresentou Recurso referente ao Processo de Licitação acima identificado, a Comissão de Licitações vem aos fatos:

1. O representante da empresa apresentou-se no dia do certame para participação do mesmo, sendo ele em 13/12/2021 às 9 horas. Ao examinar os documentos de Credenciamento da empresa em questão, a Pregoeira observou que a mesma se encontra sediada no município de João Monlevade, localizado este na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte (região central do estado de Minas Gerais). Tendo, portanto, descumprido o item IV, alínea a, do Edital;
2. No Recurso alegam que a pregoeira somente poderia desclassificar a empresa no momento de análise documental no que se refere a Habilitação da mesma, tendo, portanto, a Pregoeira agido de forma “danosa e ilegal”; alegam ainda que a exclusividade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com limitação regional deve se limitar somente a itens de até R\$80.000,00, tendo o processo o item Linha IVECO com valor estimado em R\$170.000,00.
3. Ainda em suas alegações, a recorrente informa que o município de Brazópolis não delimitou o alcance da expressão regionalmente, expressando somente “Sul de Minas” no Edital.

Inicialmente cabe ressaltar que a exigência de limitação geográfica em nada fere o caráter competitivo do procedimento, uma vez que permite a participação de inúmeras empresas do ramo do objeto licitado que possuem sede no município de Brazópolis e região do sul de Minas Gerais. Ao delimitar geograficamente a participação de empresas, o município de Brazópolis enaltece não somente o comércio local como também o regional.



Conforme disposto em folha 2 do Edital em questão:

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME’S, EPP’S e MEI (Micro Empreendedor Individual) sediados no Município de Brazópolis e Região do Sul de Minas de acordo com Lei Municipal nº 1135/2015 e Decreto nº 40/2015 com base no Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar 123, com alteração dada pela Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014”,

e ainda em folha 3 do Edital, na qual consta a seguinte redação:

“se enquadrem em Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual com sua sede principal no Município de Brazópolis e região do Sul de Minas Gerais”;

Com base nos trechos acima, a Comissão de Licitações deixa bem claro a limitação geográfica, a qual foi escolhida pelo fato de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, bem como o fato de agilizar a aquisição de peças veiculares, uma vez que os veículos da frota municipal não podem nem devem permanecer parados na oficina/garagem por tempo excessivo, tendo a justificativa de demora no recebimento das peças. Para um município do porte de Brazópolis, um veículo da frota parado aguardando peças para conserto, significa atrasos no atendimento à população e na prestação de serviços importantes e necessários para o bom funcionamento da máquina pública.

Ainda destacando as condições de Brazópolis, o município não conta com um prédio de Almoarifado para armazenagem e estocagem de itens necessários ao bem desenvolvimento de funções públicas, e mesmo se possuísse um almoarifado, seria muito difícil estocar peças veiculares, uma vez que o mercado consta com inúmeras marcas e milhares de peças diferentes, o que tornaria inviável a aquisição prévia das mesmas.

É interessante ressaltar que a região do sul de Minas Gerais é composta por cerca de 155 municípios, dos quais vale a pena destacar Poços de Caldas, Varginha, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações, Pouso Alegre, Itajubá, entre tantas outras com potencial de empresas para fornecimento dos itens ora licitados.

Cabe ainda dizer que o Edital ora publicado estava claro em suas informações e em momento algum a Comissão Permanente de Licitações ou mesmo a Pregoeira omitiram a informação de limitação geográfica. Desta forma, toda e qualquer parte interessada possuía o direito de impugnar o edital, em tempo hábil, o que não foi feito por parte da Recorrente, aparentemente por desatenção ou por não ter providenciado o conhecimento do inteiro teor do Edital publicado.

Assim sendo, fica claro que a Pregoeira junto à Equipe de Apoio, em momento algum agiu de má fé. Pelo contrário, todo o procedimento fora realizado de forma transparente, devidamente publicado, pensando



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações  
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)



na agilidade da obtenção das peças, na agilidade no conserto dos veículos, no bom desenvolvimento dos serviços à comunidade e na promoção do desenvolvimento local e regional.

Com base no descrito acima e juntamente ao Parecer Jurídico apresentado, esta Comissão decide por julgar improcedente o Recurso apresentado e conseqüentemente, por dar continuidade ao processo licitatório, encaminhando os autos à autoridade competente para Homologação.

Brazópolis, 11 de janeiro de 2022.

Helen G. A. Azevedo Fernandes  
Pregoeira

Juliana Alves de Freitas  
Equipe de Apoio

Bianca Maira Santos da Silva  
Equipe de Apoio

Dr. Caio Diego Pereira Nogueira  
Assessor Jurídico Municipal